



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N.º 293 de 03 de setembro de 2018.

Dispõe sobre o uso de veículos no âmbito do Poder Legislativo Municipal durante o período eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO competir ao Poder Legislativo o controle da atuação administrativa e financeira da Câmara;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Legislativo, a exigir a implementação de disciplina uniforme em temas concernentes à gestão patrimonial;

CONSIDERANDO a variedade de situações quanto ao uso de veículos no âmbito do Poder Legislativo, inclusive quanto à sua regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, no art. 115, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e na Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do artigo 73 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o uso de veículos oficiais pelos órgãos do Poder Legislativo, durante o período eleitoral.

Art. 2º. O veículo oficial destinam-se exclusivamente ao serviço público da Câmara Municipal.

Art. 3º. É vedado o uso do veículo oficial:

I – aos sábados, domingos, feriados ou em horário fora do expediente da Câmara Municipal, exceto para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – em qualquer atividade estranha ao serviço legislativo;

III – no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços legislativos, ainda que familiares de agente público.

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar – Guaçuí-ES
CEP 29560-000 – Telefax (28) 3553-1540.

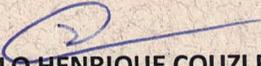


Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

IV – Durante o período eleitoral nos anos em que houver eleições Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Presidente da CMG 2017/2020

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.